

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

FELIPE COSTA CARDOSO

**CIDADANIA DELIBERATIVA:
UMA PROPOSTA METODOLÓGICA AMPLIADA**

LAVRAS

2023

Sumário

1. Introdução.....	pg. 3
2. Problema de pesquisa.....	pg. 4
3. Objetivo.....	pg. 6
4. Justificativa.....	pg. 7
5. Referencial teórico.....	pg. 8
6. Metodologia de pesquisa.....	pg. 12
7. Representatividade e deliberação.....	pg. 13
7.1 Abordagem de organização representativa.....	pg. 13
7.2 Abordagem de organização deliberativa.....	pg. 18
8. Deliberação frente aos direitos fundamentais.....	pg. 26
9. Ciclo de relação entre direitos e democracia.....	pg. 30
10. Resultados.....	pg. 33
11. Referências bibliográficas.....	pg. 34

1 Introdução

A democracia deliberativa é um modelo de democracia que enfatiza a importância do diálogo, da deliberação e da participação cidadã no processo de tomada de decisão política. Esse modelo se baseia na ideia de que a democracia não é apenas uma questão de escolher representantes para tomar decisões em nome dos cidadãos, mas também deve envolver a participação ativa dos próprios cidadãos no processo de deliberação e tomada de decisão. Nesse contexto, a discussão e a troca de ideias são vistos como fundamentais para se chegar a uma decisão justa. Em vez de serem tomadas por uma minoria no poder, como acontece em modelos de organização oligárquicas, as decisões políticas são construídas através do envolvimento e da participação cidadã em debates e diálogos que ocorrem em espaços públicos e institucionais.

A democracia deliberativa se preocupa com a inclusão e com a diversidade de vozes na discussão pública, valorizando a participação de grupos minoritários e buscando promover a equidade e a justiça social. Nesse modelo, a deliberação deve ser orientada pelo respeito mútuo, pela escuta atenta e pela disposição para reconsiderar opiniões à luz de novas informações e argumentos. Embora não seja uma forma de democracia perfeita e apresente desafios em sua implementação prática, ela é vista por muitos como um modelo que pode levar a decisões legítimas, além de promover a participação cidadã e a construção de uma sociedade mais democrática.

Alguns defensores da democracia deliberativa, tais como Benhabib (2009), Habermas (2003), Drizeck (2015), dentre outros, argumentam que esse modelo de democracia pode levar a construções mais eficazes do que a democracia representativa, uma vez que a participação cidadã pode ajudar a identificar problemas e soluções que os representantes eleitos podem não perceber. Além disso, a participação cidadã pode ajudar a promover a transparência e a prestação de contas no processo de tomada de decisões, tornando os governos mais responsivos aos interesses dos cidadãos.

No entanto, a democracia deliberativa também apresenta desafios em sua implementação prática (Ferreira, 2019) como a dificuldade de garantir que todos os grupos tenham acesso igual à participação e que os participantes possam dialogar e deliberar de forma construtiva, respeitando as opiniões e perspectivas dos outros. Além disso, há desafios em garantir que os resultados das deliberações sejam implementados e

que a participação cidadã não seja meramente simbólica, sem efeito real na tomada de decisões.

Nesse ponto, a igualdade de direitos é um princípio fundamental para a democracia deliberativa, pois garante que todos os indivíduos tenham igualdade participativa no processo de direcionamento político. Isso significa que cada cidadão tem o direito de participar nas discussões públicas e de expressar suas opiniões e perspectivas, independentemente de sua posição social, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal.

A igualdade de direitos é importante porque garante que todos os cidadãos tenham a mesma oportunidade de influenciar as decisões políticas e de participar ativamente na construção da sociedade em que vivem. Em uma democracia deliberativa, de acordo com Habermas (2003), a participação igualitária é um elemento-chave para garantir que as decisões políticas sejam justas e representem a vontade da maioria da população. Sem a igualdade de direitos, as decisões políticas podem ser dominadas por grupos de poder ou por interesses especiais, o que pode levar a políticas que beneficiam apenas uma minoria da população. Isso mina a legitimidade da democracia e pode levar a desigualdades sociais e a uma polarização política que enfraquece a sociedade, afetando na efetividade da participação e prejudicando a qualidade de vida política da sociedade, assim como interferindo diretamente nas condições de representatividade.

A democracia deliberativa pode ser utilizada como uma base para fundamentar diversos tipos de direitos, incluindo direitos sociais, civis, políticos e republicanos. Isso se dá porque a democracia deliberativa, como considera Habermas (2003), coloca a participação cidadã e o diálogo como elementos importantes no campo da política, o que pode levar a direcionamentos mais inclusivos e que garantam o bem-estar e os direitos de toda uma sociedade.

2 Problema de pesquisa

A participação política na sociedade é fundamental para garantir que as pessoas tenham voz ativa na tomada de decisões que afetam suas vidas e o futuro de suas comunidades. No entanto, isso tem sido uma questão que aborda a ineficiência da prática política por grande parte da população em diversas sociedades, onde o engajamento

político é precário por consequência da estrutura do sistema socioeconômico em que vivemos, acarretando o enfraquecimento da democracia, já que a representação popular não se faz presente no cenário sociopolítico. (Cardoso, 1990)

Esse é um debate importante nas sociedades democráticas e tem sido objeto de muitas discussões ao longo da história. Na verdade, a participação política pode ser vista como uma das pedras angulares da democracia, pois permite que as pessoas tenham uma capacidade de deliberar a respeito de suas necessidades e vontades. Uma das principais razões pelas quais a participação política é tão importante é que ela permite que as pessoas sejam representadas por aqueles que compartilham suas ideias, crenças e preocupações. Isso ajuda a garantir que as decisões tomadas pelos governos e outras instituições reflitam os interesses da população. (Cardoso, 1990)

Em termos de representatividade, a falta de participação política pode levar a um déficit de representação, que pode ser exacerbado quando a participação política é concentrada em um pequeno grupo de elites, o que pode levar a decisões políticas que favorecem interesses específicos em detrimento do bem comum. Além disso, pode levar ao aumento da corrupção, pois a falta de transparência e prestação de contas pode criar um ambiente propício para a condutas indevidas no ambiente público, conforme observa (Cardoso, 1990). Políticos e funcionários públicos podem se envolver em atividades corruptas, favorecendo amigos e aliados em detrimento da sociedade como um todo.

Outra consequência é a falta de mudanças sociais significativas. Quando os cidadãos não estão ativamente envolvidos na política, há menos pressão sobre os governos e outras instituições para promover um progresso democrático. Isso pode levar a uma sociedade que não é capaz de se adaptar às mudanças e aos desafios do futuro. Por fim, pode levar a uma baixa educação cívica, pois quando os cidadãos não estão ativamente envolvidos na política, eles podem não entender como funcionam as instituições governamentais e os processos democráticos. Isso pode criar uma sociedade que é menos educada, menos consciente e menos engajada. A educação cívica é fundamental para a democracia, pois permite que as pessoas entendam seus direitos e responsabilidades como cidadãos e participem ativamente na vida política. (Cardoso, 1990)

Em resumo, é crucial que as instituições governamentais e a sociedade em geral incentivem e valorizem a participação política dos cidadãos, a fim de garantir uma

representatividade adequada, prevenir a corrupção, promover mudanças sociais significativas e fomentar a educação cívica. A participação política é um direito e uma responsabilidade dos cidadãos em uma sociedade democrática e deve ser encorajada e valorizada para o bem comum. Dessa forma, entende-se que o problema de pesquisa pode ser observado como a falta de deliberação pública por parte da população, mediante as estruturas que moldam e fundamental o sistema em que vivemos, fazendo com que a sociedade se desvincule do centro de participação e tomada de decisão.

3 Objetivo

Para entender o objetivo desse trabalho, pode-se considerar que a participação política dos indivíduos por meio do agir comunicativo é um elemento crucial para a consolidação da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, essa participação só é possível quando os indivíduos têm acesso a condições sociais, políticas e culturais que garantam a igualdade de direitos e oportunidades.

A inclusão e a garantia de direitos civis, políticos, sociais e republicanos são fundamentais para a promoção da igualdade dentro das esferas públicas, permitindo que todos os indivíduos tenham as mesmas chances de participar ativamente na vida política e social. A partir desses direitos, as pessoas têm acesso a informações, serviços e recursos que lhes permitem participar ativamente das decisões coletivas que afetam suas vidas, expressar suas opiniões e ter voz na sociedade.

Por meio do agir comunicativo, os indivíduos podem construir consensos a respeito das questões que afetam suas vidas e as de suas comunidades. Isso implica em ouvir e respeitar o ponto de vista do outro, desenvolver argumentos com base em evidências e fatos, e estar aberto a mudar de opinião a partir de novos argumentos apresentados. A racionalidade comunicativa é, portanto, uma forma de pensar e de agir que valoriza o diálogo e a cooperação, em busca de soluções justas e equitativas para os problemas que enfrentamos. De acordo com Habermas (2012), a racionalidade comunicativa se caracteriza na capacidade dos indivíduos de se envolverem em processos de comunicação argumentativa e cooperativa com o objetivo de alcançar um entendimento mútuo. Habermas propõe que, por meio desse tipo de comunicação, as pessoas podem chegar a acordos racionais e legítimos sobre questões éticas, morais e sociais.

Ao operacionalizar a racionalidade comunicativa de maneira efetiva, por meio do consenso, é possível construir uma democracia mais participativa, transparente e representativa. Essa abordagem pressupõe a construção de espaços e mecanismos institucionais que favoreçam a participação cidadã, bem como o fortalecimento de valores e práticas que favoreçam o diálogo e a construção de acordos em prol do bem comum.

Dessa forma, temos como objetivos específicos, fundamentar a proposta da participação política dos indivíduos através do agir comunicativo por meio da inclusão e garantia de direitos civis, políticos, sociais e republicanos, como garantidores da igualdade dentro das esferas públicas, com o objetivo de possibilitar a operacionalização da racionalidade comunicativa de maneira efetiva através do consenso, prezando pelo pragmatismo desse método, que nesse trabalho caracterizar-se-á como um movimento cíclico de interdependência sócio estrutural. Onde, portanto, o objetivo geral é: identificar e analisar potenciais categorias teóricas e critérios de análise que possam ser incluídos na metodologia de cidadania deliberativa proposta por Villela (2012, p. 39-40), no sentido de ampliá-la para ser aplicada em estudos de gestão social e democracia deliberativa.

4 Justificativa

A participação política dos cidadãos é fundamental para o fortalecimento da democracia. Quando os cidadãos se envolvem nesse processo, seja por meio de eleições, plebiscitos, consultas populares ou outras formas de participação, eles contribuem para a promoção da transparência, da accountability e da justiça social. A participação cidadã permite que os cidadãos expressem suas opiniões, interesses e preocupações, o que pode levar a políticas públicas mais responsivas e justas. Quando os cidadãos são envolvidos no processo de formulação de políticas, as políticas tendem a ser mais sensíveis às necessidades e aos desejos da sociedade, o que pode contribuir para a redução das desigualdades e a promoção da inclusão social.

Além disso, a participação cidadã pode ajudar a promover maior eficiência no controle social das instituições públicas. Quando os cidadãos têm a oportunidade de monitorar as ações do governo e das instituições políticas, eles podem identificar e denunciar casos de corrupção, abuso de poder e violações de direitos, o que pode contribuir para a promoção da integridade e da justiça.

Da mesma forma, a garantia de direitos é fundamental para uma sociedade igualitária e democrática, pois garante que todos os indivíduos possam viver com dignidade, liberdade e segurança. Direitos são garantias fundamentais que asseguram que as pessoas possam ter acesso a bens e serviços essenciais, como educação, saúde, habitação, alimentação, entre outros, bem como garantias de proteção contra abusos e arbitrariedades. A garantia de direitos também é importante para prevenir a violência, a discriminação e a exclusão social, uma vez que garante que todos os indivíduos tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades, independentemente de sua origem social, econômica, racial, de gênero, entre outras. Isso promove a coesão social e reduz as tensões e conflitos dentro da sociedade. Além disso, os direitos civis, políticos e sociais, como liberdade de expressão, liberdade de associação, direito ao voto, entre outros, permitem que as pessoas possam se organizar e pressionar por mudanças políticas e sociais em benefício de toda a sociedade.

Por fim, a garantia de direitos também é importante para a promoção do desenvolvimento econômico e social, uma vez que o acesso aos recursos e oportunidades é um fator crítico para a criação de riqueza e prosperidade. Quando todos os indivíduos têm acesso a bens e serviços essenciais e oportunidades de desenvolvimento, a sociedade como um todo se beneficia, o que leva a um crescimento mais sustentável e equitativo.

5 Referencial teórico

Dentro da abordagem demonstrada, são utilizados alguns eixos temáticos principais, incluindo em grande parte as obras de Habermas, filósofo alemão contemporâneo que é muito influente ao se tratar de discussões democráticas, tendo sido ele o criador da teoria em torno do conceito de democracia deliberativa.

Jürgen Habermas, em sua obra “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, explora como a democracia deliberativa pode ser uma alternativa viável à democracia representativa tradicional. Para ele, a democracia deliberativa é uma forma de alcançar a justiça social e a igualdade política, além de fortalecer a confiança e a legitimidade das instituições políticas.

Habermas (1983) enfatiza que a deliberação democrática deve ser baseada em argumentos e razões, e não em interesses particulares ou paixões. Em sua visão, a

democracia deliberativa envolve a participação ativa e igualitária dos cidadãos na tomada de decisões políticas. Ele argumenta que a democracia deliberativa é baseada em três pressupostos: igualdade e autonomia e razão pública.

Na igualdade política "Os cidadãos devem ser tratados como iguais e, portanto, serem dotados do mesmo peso na deliberação coletiva" (Habermas, 1996, p. 110). Para Habermas (1996), a igualdade política é um dos pressupostos fundamentais da democracia deliberativa. Isso significa que, em uma sociedade democrática, todos os cidadãos devem ter o mesmo peso na deliberação coletiva, independentemente de sua posição social, econômica ou cultural.

Em outras palavras, a igualdade política implica que todos os cidadãos devem ter o mesmo direito de participar na tomada de decisões políticas, sem que sua posição social ou econômica influencie a decisão final. Isso garante que todas as vozes sejam ouvidas e que a deliberação seja realizada de forma justa e equitativa.

Habermas (1996) acredita que a igualdade política deve ser alcançada através de um processo de deliberação baseado em argumentos e razões. Isso significa que, durante a deliberação, os cidadãos devem argumentar e defender seus pontos de vista com base em razões aceitáveis para todos os envolvidos, em vez de simplesmente promover seus próprios interesses.

Na autonomia política "A autonomia dos cidadãos é a condição prévia para a validade democrática" (Habermas, 1996, p. 111). Para Habermas (1996), autonomia política refere-se à capacidade dos cidadãos de participar ativamente na tomada de decisões políticas e influenciar o curso da política pública de acordo com suas próprias preferências e interesses. Isso implica que os cidadãos devem ser capazes de exercer sua liberdade e autonomia em relação ao Estado e a outros grupos de poder, como partidos políticos e interesses corporativos.

De acordo com Habermas (1996), a autonomia política só pode ser alcançada através da democracia deliberativa, que é um processo de deliberação coletiva baseado em argumentos e razões. Esse processo garante que todas as vozes sejam ouvidas e que a tomada de decisões políticas seja baseada em razões aceitáveis para todos os envolvidos.

Habermas (1996) acredita que a autonomia política só pode ser alcançada quando os cidadãos são capazes de participar plenamente na deliberação pública e exercer

seu poder de influenciar as decisões políticas. Isso requer a garantia de direitos civis e políticos, como liberdade de expressão, de reunião e de associação, bem como a oportunidade de participar em instituições políticas formais e informais.

Em termos de razão pública "O poder político deve ser justificado com base em argumentos e razões aceitáveis para todos os cidadãos" (Habermas, 1996, p. 113). Para ele, razão pública é o conjunto de normas e princípios racionais que orientam a deliberação coletiva em uma sociedade democrática. É uma forma de raciocínio público que busca atender aos interesses comuns de todos os cidadãos, independentemente de suas preferências particulares.

Em outras palavras, a razão pública é um conjunto de normas e princípios que regulam o debate público e a tomada de decisões políticas em uma sociedade democrática. Essas normas e princípios são baseados em razões que são aceitáveis para todos os envolvidos e são necessários para garantir a justiça e a equidade na deliberação coletiva.

O filósofo argumenta que a razão pública é essencial para a democracia deliberativa, pois garante que a deliberação coletiva seja conduzida de maneira legítima. Ele afirma que a razão pública é baseada em normas e princípios que são compartilhados por todos os cidadãos, independentemente de sua posição social, econômica ou cultural, e que essa base comum é necessária para garantir que as decisões políticas sejam reflexo dos anseios da população.

Habermas também argumenta que a democracia deliberativa requer um espaço público livre e aberto, onde os cidadãos possam debater e discutir questões políticas de forma igualitária e livre. Esse espaço público deve ser livre de influências externas e permitir que os cidadãos sejam ouvidos e participem igualmente na deliberação política.

Algumas de suas obras são fundamentais para entender os diversos desdobramentos que envolvem esse eixo temático da democracia deliberativa, como:

1- Teoria da Ação Comunicativa (1981), onde ele discute a ideia de uma ação comunicativa como base para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Ele enfatiza a importância da linguagem como meio para a construção de consenso e para a superação de conflitos.

2- Facticidade e Validade (1992), obra onde Habermas discute o tema da justiça e da igualdade, enfatizando a importância de um procedimento democrático para garantir

a justiça social e a igualdade de oportunidades. Ele propõe uma teoria da democracia deliberativa, que coloca a participação cidadã no centro da construção da democracia e da igualdade.

3- *Direito e Democracia* (1992): Nesta obra, Habermas argumenta que a democracia deve ser baseada na igualdade política e na inclusão de todos os cidadãos no processo decisório. Ele discute o papel do direito na construção da democracia e da justiça, enfatizando a importância de um processo democrático para garantir a igualdade perante a lei.

4- *Consciência moral e agir comunicativo* (1983): Nesta obra, Habermas discute a relação entre moralidade e ação comunicativa, argumentando que a moralidade é baseada na comunicação e no consenso. Ele enfatiza a importância da igualdade e da justiça para a construção de uma sociedade moralmente justa.

Outro importante pensador a ser abordado na pesquisa em questão é T. H. Marshall, que tem um trabalho significativo desenvolvido no tocante à questão dos direitos, como em sua obra "*Cidadania e Classe Social*", sendo um livro que se tornou um clássico na sociologia e ciência política. O livro foi publicado pela primeira vez em 1950, e desde então tem sido amplamente estudado e debatido em todo o mundo.

Ao longo de sua vida, Marshall realiza diversas análises históricas e conceituais do desenvolvimento da cidadania moderna e dos direitos civis, políticos e sociais. Ele argumenta que a cidadania moderna é composta por três elementos principais: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Ele afirma que a história da cidadania é uma progressão contínua em direção à igualdade e justiça social, e que a expansão desses direitos é uma consequência natural do desenvolvimento econômico e político das sociedades.

Em relação aos direitos civis, Marshall argumenta que eles são essenciais para garantir a liberdade individual e incluem a liberdade de expressão, de religião e a igualdade perante a lei. Já os direitos políticos são aqueles que permitem a participação ativa dos cidadãos no governo, incluindo o direito de voto e a liberdade de associação. Por fim, os direitos sociais são aqueles que garantem o acesso a serviços e recursos essenciais para a vida, como a educação, a saúde e o trabalho.

Marshall também argumenta que os direitos civis e políticos foram conquistados inicialmente pela burguesia, enquanto os direitos sociais foram conquistados principalmente pelos trabalhadores. Ele observa que a classe social desempenhou um papel importante na conquista e expansão dos direitos sociais, e que a luta pela cidadania plena é uma luta contínua contra a desigualdade social e a exclusão.

Além disso, Marshall destaca que a cidadania não é apenas um conjunto de direitos, mas também uma fonte de identidade e pertencimento social. Ele argumenta que a cidadania plena é um requisito para a participação plena na vida social e política, e que a luta por essa cidadania deve ser uma prioridade para todos os que buscam a justiça social e a igualdade.

A teoria da cidadania de Marshall ainda é amplamente estudada e debatida em todo o mundo, e sua análise histórica e conceitual continua sendo relevante para a compreensão dos desafios e oportunidades que a cidadania moderna apresenta.

As teorias desenvolvidas por Jürgen Habermas e T. H. Marshall se relacionam principalmente em torno do conceito de cidadania e seus desdobramentos em termos de direitos e participação política. Ambos os autores destacam a importância da cidadania como uma categoria central na compreensão da sociedade moderna. Para Marshall (1996), a cidadania envolve um conjunto de direitos civis, políticos e sociais que garantem a liberdade, a igualdade e a justiça social. Para Habermas (1996), a cidadania é um processo de comunicação e participação política que envolve o exercício da razão comunicativa e a busca pelo consenso. Além disso, tanto Habermas quanto Marshall reconhecem que a cidadania não é um estado fixo, mas sim um processo histórico e dinâmico. Ambos os autores argumentam que a conquista e expansão dos direitos e da participação política são resultados de lutas sociais e políticas, e que a cidadania plena é um objetivo a ser perseguido.

6 Metodologia de pesquisa

A metodologia de pesquisa desenvolvida para a execução desse trabalho se fundamenta em uma revisão sistemática de literatura, onde foram abordados alguns eixos temáticos de pesquisa para servir como linha base de pensamento, tendo ênfase nas

atribuições teóricas da democracia deliberativa e nos conceitos que se difundem a partir dessa teoria.

Foram analisados artigos científicos que trazem diferentes visões e abordagens no que diz respeito a fundamentação teórica dos direitos civis, sociais, políticos e republicanos e, também, a democracia deliberativa, procurando entender de que forma essas linhas de pensamento teórico se relacionam e como elas podem ser analisadas de modo a propor um entendimento sobre a efetividade da participação política de uma sociedade.

7 Representatividade e deliberação

7.1 Abordagem de organização representativa

Da mesma forma que se pode observar as alusões históricas e seus desdobramentos sociais através das mutações desses conceitos abordados no âmbito da democracia deliberativa, é possível propor, a partir da fundamentação teórica e seus pressupostos analisados nesse trabalho, como os conceitos de igualdade e autonomia política, a argumentação a favor da proposta de construção dialética com o objetivo de corroborar distintas vertentes, no caso da correlação entre a garantia dos direitos e a promoção da inclusão, a fim de estruturar as condições de deliberação e justiça.

Para fazer esse paralelo, é importante compreender como se estabeleceu as diretrizes estruturais da organização social através da construção histórica, que demonstra os trajetos institucionais tomados para a consolidação do que se entende por democracia nos dias de hoje. Isso pode ser abordado no sentido de entender como essa dinâmica dialética pressupõe as condições estruturais de uma organização civil, e como se estabelecem seus desdobramentos no que diz respeito ao ambiente público e as decisões que são tomadas nesse ambiente.

Considerando a contraposição dessas duas abordagens democráticas, a democracia deliberativa e a democracia representativa, ambas têm seus méritos e desafios, e a comparação entre esses dois modelos revela nuances importantes sobre como a vontade popular é expressa e executada ao longo do desenvolvimento histórico.

A democracia representativa - um modelo frequentemente adotado em sistemas políticos ao redor do mundo - envolve a eleição de representantes pelo povo. Esses

representantes são encarregados de tomar decisões em nome dos eleitores e traduzir suas preferências em políticas públicas. A teoria subjacente à democracia representativa se baseia na ideia de que o governo é eficiente quando confiado a especialistas que podem dedicar tempo e recursos para compreender questões complexas e tomar decisões informadas. Essa dinâmica prevê a constituição de uma organização política colaborativa, no sentido de estabelecer papéis distintos para diferentes posições sociais entre os indivíduos.

A ascensão e fundamentação do modelo de democracia representativa ao longo da história são intrincadamente entrelaçadas com as transformações sociais, políticas e filosóficas que ocorreram ao longo dos séculos. Este modelo, que repousa sobre a premissa central da eleição de representantes para tomar decisões políticas em nome do povo, evoluiu gradualmente em resposta a uma série de desenvolvimentos históricos e ideias políticas. Uma análise mais profunda desse processo revela como a democracia representativa se tornou uma pedra angular das sociedades modernas.

Quanto às origens filosóficas e históricas que registram a transição entre esses modelos organizacionais, temos que a democracia representativa se constituiu como um sistema político que encontra suas raízes nas reflexões políticas e filosóficas da Grécia Antiga, mais precisamente em Atenas, berço da democracia direta (Rocha, 2005). No entanto, é fundamental compreender que a transição da democracia direta para a representativa foi uma resposta pragmática às limitações inerentes à escala das Cidades-Estados gregas e às mudanças sociopolíticas que ocorreram ao longo do tempo, primordialmente naquela época (Abranches 2017).

Na Atenas antiga, a democracia direta era praticada de maneira notável. Os cidadãos, em sua maioria homens livres nascidos na cidade, tinham o direito de participar diretamente das decisões políticas através da *Ágora*, uma praça pública onde as assembleias eram realizadas. Essa forma de governo direto permitia uma participação ampla e significativa de todos os cidadãos na tomada de decisões. No entanto, essa participação direta só era possível em comunidades relativamente pequenas, como as Cidades-Estados gregas, devido à sua população limitada e à proximidade geográfica entre os cidadãos (Pinsky, 2015).

Outro contexto que transpõe essa transição se trata da República Romana, que floresceu durante um período significativo da história antiga, representou um marco

crucial na evolução em direção à democracia representativa. Este sistema político, estabelecido pelos romanos, desempenhou um papel fundamental na transição da governança direta para um modelo representativo, lançando as bases para futuros sistemas de representação e influenciando profundamente o pensamento político e a prática ao longo da história (Magnoli, 2017).

A República Romana, que se desenvolveu após a queda da monarquia romana no século VI a.C., foi caracterizada por uma divisão de poder e uma ênfase na participação cidadã. No entanto, vale ressaltar que a República Romana não era uma democracia no sentido moderno do termo, mas sim um sistema republicano onde a autoridade era exercida por representantes eleitos, com algumas características democráticas (Graziani, 2018).

Um dos pilares centrais da República Romana foi o Senado. O Senado Romano era composto por senadores, indivíduos escolhidos devido à sua experiência, mérito e status social. Esses senadores desempenhavam um papel crucial na formulação de políticas, na tomada de decisões e na supervisão da administração pública. Embora não fossem eleitos de maneira democrática, eles representavam as elites políticas e econômicas de Roma e atuavam como uma forma de representação indireta (Collares, 2010).

O sistema de magistrados eleitos também era uma característica fundamental da República Romana. Cidadãos romanos podiam ser eleitos para cargos políticos, como cônsules, pretores e questores. Esses magistrados tinham autoridade para tomar decisões em nome do Estado e do povo romano. Enquanto as eleições eram realizadas com base em certos critérios, como a idade e a riqueza, esse sistema ainda permitia uma forma limitada de representação e participação política. A República Romana não era perfeita, e havia restrições significativas à participação política, como a exclusão de mulheres, escravos e estrangeiros. Além disso, o sistema era frequentemente influenciado por lutas de poder e rivalidades entre facções políticas, levando a momentos de instabilidade e conflito (Bresser-Pereira, 2005).

No entanto, o sistema político romano estabeleceu um precedente importante para a democracia representativa, pois demonstrou que representantes eleitos poderiam desempenhar um papel vital na tomada de decisões em nome da sociedade. Esse modelo político influenciou subsequentemente o pensamento político em muitas culturas e

sociedades ao longo da história. A ideia de eleger representantes para deliberar e tomar decisões em nome do povo continuou a evoluir e se adaptar, culminando na forma moderna de democracia representativa (Dunn, 2021).

Em uma outra vertente, observa-se também que a Idade Média na Europa foi um período importante, complexo e dinâmico que viu a predominância da monarquia absoluta em muitos reinos e territórios. No entanto, durante esse período, também começaram a surgir instituições parlamentares que representavam um passo importante em direção a formas incipientes de representação política. Dois exemplos notáveis dessas instituições foram o Parlamento Inglês e as Cortes na Espanha. Vale ressaltar que, embora essas instituições tenham marcado o início da representação, a participação política estava frequentemente restrita a segmentos privilegiados da sociedade (Dunn, 2021).

As ideias desses filósofos iluministas lançaram as bases para a concepção de sistemas políticos democráticos, incluindo a democracia representativa. A ênfase na razão, na liberdade individual, na limitação do poder governamental e no consentimento dos governados se tornaram princípios fundamentais da política moderna. Os documentos-chave que moldaram a política moderna, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, refletem a influência direta dessas ideias iluministas (Dos Santos, 2013).

Da mesma forma, posteriormente, as revoluções do final do século XVIII, notavelmente a Revolução Americana e a Revolução Francesa, desempenharam um papel fundamental na promoção e na disseminação da democracia representativa como uma forma legítima de governo. Esses eventos históricos moldaram profundamente o cenário político da época e inspiraram mudanças significativas nas estruturas governamentais, estabelecendo as bases para sistemas políticos democráticos que ainda hoje são amplamente adotados em todo o mundo.

Revolução Francesa

A Revolução Francesa (1789-1799) foi um evento igualmente impactante na história mundial e teve implicações profundas para o desenvolvimento da democracia representativa. Os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade foram promovidos durante

esse período, e a noção de soberania popular começou a ganhar força na França (Vovelle, 2020).

Em 1791, a França adotou a sua primeira Constituição, que estabeleceu uma monarquia constitucional e a Assembleia Nacional Legislativa, um órgão eleito pelos cidadãos franceses. Posteriormente, a Revolução Francesa passou por várias fases, culminando com a ascensão do regime radical conhecido como o Reinado do Terror. No entanto, em 1799, o general Napoleão Bonaparte assumiu o poder e estabeleceu o Consulado, que eventualmente levou à criação do Primeiro Império Francês. Apesar dos contratempos, a Revolução Francesa contribuiu para a propagação das ideias de democracia e representação política em toda a Europa (De Almeida, 2011).

Essas revoluções do final do século XVIII, com sua ênfase na representação popular, na soberania do povo e na limitação do poder do Estado, foram vitais na promoção do conceito de democracia representativa. As experiências e ideais dessas revoluções inspiraram movimentos democráticos em muitos outros lugares, incluindo a América Latina, onde as lutas pela independência também incorporaram princípios democráticos (De Macêdo, 2022).

Em consequência, a disseminação da democracia representativa ao longo do século XIX e sua consolidação no século XX representam um capítulo fundamental na evolução política global. Esse processo histórico reflete a busca contínua por governos mais responsivos e inclusivos, mas também revela desafios persistentes relacionados à extensão da representação a todos os cidadãos (De Macêdo, 2022).

Durante o século XIX, a disseminação da democracia representativa estava intrinsecamente ligada ao desenvolvimento econômico, social e político. Uma das mudanças mais significativas foi a ampliação gradual do direito de voto. No início do século XIX, muitos países ainda limitavam o voto a uma elite privilegiada, como proprietários de terras ou homens com determinado nível de riqueza. No entanto, ao longo do século, houve uma pressão crescente para estender o sufrágio a um número cada vez maior de cidadãos. Isso foi exemplificado pela Reform Act de 1832 no Reino Unido, que expandiu o direito de voto para uma parcela maior da população (De Macêdo, 2022).

No entanto, é importante reconhecer que, mesmo com essas conquistas, desafios persistentes permanecem. A representação plena e inclusiva ainda não é uma realidade em todos os lugares, e a qualidade da democracia varia de país para país. A desigualdade

política, o acesso desigual aos recursos e a corrupção continuam a ser obstáculos para a realização plena dos princípios democráticos.

7.2 Abordagem de organização deliberativa

Em contraponto, os desdobramentos sobre as vertentes que proporcionaram tal construção sociopolítica, dão espaço para a interpelação quanto aos conceitos e questionamentos referentes a democracia. A democracia deliberativa, como um modelo político, é uma concepção relativamente recente, cuja fundamentação histórica pode ser rastreada até o século XX, com raízes em várias correntes filosóficas e políticas que enfatizavam a importância da deliberação pública e da participação ativa dos cidadãos no processo político. Esta abordagem representa uma evolução significativa em relação aos modelos tradicionais de democracia, como a democracia direta e a democracia representativa, e tem ganhado crescente atenção e relevância nas últimas décadas. Para entender como a democracia deliberativa se fundamentou na sociedade ao longo da história, é fundamental analisar seus principais desenvolvimentos e influências.

Suas raízes podem ser rastreadas até importantes filósofos do século XIX e XX, como John Stuart Mill e John Dewey, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento desse pensamento político.

John Stuart Mill

John Stuart Mill, filósofo britânico do século XIX, é conhecido por suas contribuições fundamentais para a teoria política e a filosofia da liberdade. Em sua obra "Sobre a Liberdade" (1859), Mill argumentou vigorosamente a favor da liberdade individual e da liberdade de expressão. Ele sustentava que a liberdade era essencial para o florescimento humano, mas também enfatizava que a liberdade não deveria ser vista como um direito absoluto e ilimitado (Mill, 1859).

Mill introduziu o conceito do "princípio do dano" para argumentar que o governo tinha o direito de intervir apenas quando as ações individuais prejudicavam os outros. Além disso, ele destacou a importância da deliberação pública e do confronto de ideias como um meio de alcançar a verdade e proteger a liberdade. Mill acreditava que a

sociedade se beneficiaria do debate aberto e da discussão pública, pois isso permitiria que as ideias fossem testadas e refinadas (Mill, 1859).

Em suma, as ideias de Mill sobre a liberdade individual e a importância da deliberação pública estabeleceram as bases filosóficas para a democracia deliberativa, enfatizando que a participação ativa dos cidadãos na esfera pública era fundamental para a proteção da liberdade e o avanço do conhecimento (Mill, 1859).

John Dewey

John Dewey, filósofo e educador americano do século XX, desempenhou um papel importante na promoção da democracia deliberativa. Ele acreditava que a educação desempenhava um papel central na formação de cidadãos engajados e participativos em uma democracia saudável. Em obras como "A Democracia e a Educação" (1916), Dewey argumentou que a educação deveria preparar os indivíduos para a participação ativa na vida pública e política (Dewey, 1916).

Dewey (1916) enfatizava que a democracia não era apenas um sistema de governo, mas um modo de vida. Ele via a democracia como uma forma de organização social que deveria envolver os cidadãos em um processo contínuo de deliberação e tomada de decisões. Para Dewey (1916), a democracia deliberativa exigia a participação ativa dos cidadãos na solução de problemas e na formulação de políticas.

Além disso, Dewey (1916) argumentava que a democracia não podia ser eficaz sem uma esfera pública robusta, na qual os cidadãos pudessem se envolver em discussões abertas e deliberativas sobre questões públicas. Ele via a educação como um meio crucial para desenvolver a capacidade dos indivíduos de participar ativamente na esfera pública e para promover uma cultura de deliberação e debate.

Outra importante teoria nesse contexto é a "Teoria da Justiça" de John Rawls, publicada em 1971, que é uma das obras mais influentes na filosofia política do século XX e desempenhou um papel crucial na fundamentação teórica da democracia deliberativa. A teoria de Rawls proporcionou uma base profunda e rigorosa para a discussão de princípios de justiça e destacou a importância da deliberação pública como um componente fundamental para a construção de uma sociedade justa (Rawls, 1971).

A Teoria de Rawls

No centro da teoria de Rawls está a busca por princípios de justiça que possam orientar a estrutura básica de uma sociedade. Rawls (1997) argumenta que esses princípios devem ser escolhidos sob condições de imparcialidade, ou seja, em um contexto em que as pessoas deliberam sem conhecer sua posição específica na sociedade. Para alcançar essa imparcialidade, ele introduziu o conceito do "véu da ignorância". O véu da ignorância é uma metáfora conceitual que Rawls (1997) usou para criar um cenário de deliberação ideal. Ele propôs que, ao escolher princípios de justiça, os indivíduos devem agir como se estivessem atrás desse véu, sem conhecimento de suas características pessoais, como gênero, raça, classe social, habilidades, crenças religiosas, etc. Essa posição de ignorância garante que os participantes não se beneficiem de forma injusta, garantindo a imparcialidade nas decisões.

Com o véu da ignorância em mente, Rawls (1997) formula dois princípios de justiça: Princípio da Liberdade, em que argumenta que as liberdades básicas e fundamentais de cada pessoa devem ser garantidas e que qualquer restrição a essas liberdades só é justificável se puder ser demonstrada como beneficiando a todos; Princípio da Diferença, em que também propõe um princípio que trata da distribuição de recursos e oportunidades na sociedade. Ele sugere que as desigualdades econômicas e sociais só são justificáveis se beneficiarem aqueles que estão em posições menos favorecidas. Isso implica que a desigualdade deve ser organizada de modo a melhorar a situação dos menos privilegiados.

Outra abordagem, que se põe como pilar principal dessa pesquisa, se trata da Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas, que é um corpo influente de pensamento que tem desempenhado um papel fundamental na promoção da democracia deliberativa. Essa teoria oferece uma base sólida para entender como a deliberação pública, baseada no discurso racional, é essencial para construir consenso e tomar decisões políticas legítimas. A esfera pública, na qual as pessoas discutem questões políticas, torna-se o epicentro desse modelo (Habermas, 1981).

Outra análise importante a ser feita é em relação às categorias teóricas de análises que são pautadas nos critérios de cidadania deliberativa sistematizados no texto de Villela (2012). A descrição das categorias e critérios da Cidadania Deliberativa são apresentados no Quadro 1.

Categorias	Critérios
<p>Processos de discussão: discussão de problemas através da autoridade negociada na esfera pública. Pressupõe igualdade de direitos e é entendido como um espaço intersubjetivo e comunicativo que possibilita o entendimento dos atores sociais envolvidos.</p>	<p>Canais de difusão: existência e utilização de canais adequados ao acesso à informação para a mobilização dos potenciais participantes.</p>
	<p>Qualidade da informação: diversidade, clareza e utilidade da informação proporcionada aos atores envolvidos.</p>
	<p>Espaços de transversalidade: espaços que atravessam setores no intuito de integrar diferentes pontos de vista.</p>
	<p>Pluralidade do grupo promotor: compartilhamento da liderança a fim de reunir diferentes potenciais atores.</p>
	<p>Órgãos existentes: uso de órgãos e estruturas já existentes evitando a duplicação das estruturas.</p>
	<p>Órgãos de acompanhamento: existência de um órgão que faça o acompanhamento de todo o processo, desde sua elaboração até a implementação, garantindo a coerência e fidelidade ao que foi deliberado de forma participativa.</p>
	<p>Relação com outros processos participativos: interação com outros sistemas participativos já existentes na região.</p>
<p>Inclusão: incorporação de atores individuais e coletivos anteriormente excluídos dos espaços decisórios de políticas públicas</p>	<p>Abertura dos espaços de decisão: processos, mecanismos, instituições que favorecem a articulação dos interesses dos cidadãos ou dos grupos, dando uma chance igual a todos de participação na tomada de decisão.</p>
	<p>Aceitação social, política e técnica: reconhecimento pelos atores da necessidade de uma metodologia participativa, tanto no âmbito social, quanto no político e no técnico.</p>
	<p>Valorização cidadã: valorização por parte da cidadania sobre a relevância da sua participação.</p>

<p>Pluralismo: multiplicidade de atores (poder público, mercado e sociedade civil) que, a partir de seus diferentes pontos de vista, estão envolvidos no processo de tomada de decisão nas políticas públicas.</p>	<p>Participação de diferentes atores: atuação de associações, movimentos e organizações, bem como cidadãos não organizados, envolvidos no processo deliberativo.</p>
	<p>Perfil dos atores: características dos atores em relação as suas experiências em processos democráticos de participação.</p>
<p>Igualdade participativa: isonomia efetiva de atuação nos processos de tomada de decisão nas políticas públicas.</p>	<p>Forma de escolha de representantes: métodos utilizados para a escolha de representantes.</p>
	<p>Discursos dos representantes: valorização de processos participativos nos discursos exercidos por representantes.</p>
	<p>Avaliação participativa: intervenção dos participantes no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas.</p>
<p>Autonomia: apropriação indistinta do poder decisório pelos diferentes atores nas políticas públicas.</p>	<p>Origem das proposições: identificação da iniciativa das proposições e sua congruência com o interesse dos beneficiários das políticas públicas adotadas.</p>
	<p>Alçada dos atores: intensidade com que as administrações locais, dentro de determinado território, podem intervir na problemática planejada.</p>
	<p>Perfil da liderança: características da liderança em relação à condução descentralizadora do processo de deliberação e de execução.</p>
	<p>Possibilidade de exercer a própria vontade: instituições, normas e procedimentos que permitam o exercício da vontade política individual ou coletiva.</p>
<p>Bem comum: bem-estar social alcançado através da prática republicana.</p>	<p>Objetivos alcançados: relação entre os objetivos planejados e os realizados.</p>
	<p>Aprovação cidadã dos resultados: avaliação positiva dos atores sobre os resultados alcançados.</p>
	<p>Inteligibilidade: capacidade de compreensão das informações.</p>

	Promoção do controle social: capacidade de promoção do controle social.
--	--

Fonte: Adaptado de Villela (2012, p. 39-40); Cançado, Tenório e Pereira (2015, p. 195-198).

A Teoria da Ação Comunicativa

Na obra "A Teoria da Ação Comunicativa: Racionalização da Ação e Racionalização Social" (1984), Habermas (2012) explora como a comunicação desempenha um papel central na coordenação social e na busca pela verdade. Nesse contexto ele argumenta que a comunicação é essencialmente um ato de entendimento mútuo e que o discurso racional é a base para a construção de consenso.

Habermas (2012) parte da premissa de que a comunicação humana não é apenas uma troca de informações, mas um ato de entendimento mútuo. As pessoas se comunicam para compartilhar significados e alcançar acordos. No âmago da teoria está a noção de que o discurso racional é a forma mais elevada de comunicação. Ele se baseia na apresentação de argumentos, justificações e razões. Quando os indivíduos se envolvem em um discurso racional, buscam alcançar um entendimento mútuo e construir argumentos sólidos para sustentar suas posições.

A esfera pública é um conceito-chave na teoria de Habermas. Refere-se a formação de uma opinião pública em torno de um tema-problema em que os cidadãos discutem questões políticas e sociais de forma livre e aberta. Ele acredita que a esfera pública é fundamental para a democracia deliberativa, pois dela que as pessoas podem discutir e formular opiniões sobre questões públicas.

Dessa forma, as experiências democráticas contemporâneas que se baseiam na democracia deliberativa representam um desenvolvimento significativo na teoria e na prática democrática. Essas iniciativas buscam envolver os cidadãos de maneira mais direta e significativa na tomada de decisões políticas, enfatizando a deliberação pública, a participação ativa e a busca pelo consenso.

As principais características dos orçamentos participativos incluem a **(1) deliberação pública**, onde os cidadãos se reúnem em assembleias locais para discutir e debater as prioridades de gastos. Essas assembleias proporcionam um espaço para o diálogo aberto e o confronto de ideias; **(2) a participação direta**, onde os moradores da

cidade têm a oportunidade de votar em projetos específicos que desejam que sejam financiados pelo orçamento público. Isso dá poder decisório direto aos cidadãos; **(3) a transparência e responsabilidade**, que pressupõe que os processos são transparentes, permitindo que os cidadãos acompanhem como o dinheiro público está sendo gasto. Isso ajuda a reduzir a corrupção e a aumentar a responsabilidade do governo.

Logo, a democracia deliberativa, como uma abordagem fundamental na teoria política contemporânea, exerceu uma influência considerável na forma como as sociedades e os acadêmicos pensam sobre questões de legitimidade, participação cidadã e tomada de decisões políticas informadas. Além disso, inspirou reformas institucionais em muitos países, promovendo a criação de comissões de cidadãos e mecanismos de consulta popular. Esta influência tem sido particularmente marcante nas últimas décadas e continua a moldar o desenvolvimento da teoria e da prática democrática. Observa-se em alguns tópicos:

Legitimidade Democrática

A democracia deliberativa trouxe uma nova perspectiva sobre a legitimidade do poder político. Habermas argumenta que a legitimidade não deve se basear apenas na escolha majoritária, mas também na qualidade do processo decisório. Ou seja, não basta apenas contar votos; é crucial que as decisões sejam tomadas após um processo de deliberação informada, onde argumentos racionais são apresentados e considerados (Zezza, 2021).

Essa abordagem amplia nossa compreensão de democracia e legitimidade, enfatizando que as decisões políticas devem ser o resultado de um diálogo público inclusivo e respeitoso. A democracia deliberativa desafia a noção de que a simples contagem de votos é suficiente para garantir a legitimidade de uma decisão.

Participação Cidadã Informada

A democracia deliberativa enfatiza a importância da participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas. Habermas argumenta que os cidadãos devem não apenas votar em eleições, mas também ter a oportunidade de se envolver em discussões políticas informadas e influenciar diretamente as políticas públicas. Isso levou ao surgimento de várias práticas participativas, como painéis de cidadãos, fóruns públicos

e consultas populares. Esses mecanismos buscam envolver os cidadãos em debates construtivos e permitir que suas vozes sejam ouvidas nas decisões que afetam suas vidas (Boaratti, 2009).

Reformas Institucionais

A influência da democracia deliberativa também se estende às reformas institucionais em muitos países. Por exemplo, comissões de cidadãos são frequentemente formadas para analisar questões complexas e para fornecer recomendações ao governo. Essas comissões são compostas por cidadãos comuns, selecionados de maneira aleatória, e têm a tarefa de deliberar sobre questões de interesse público (Da Silva Silva, 2023).

Além disso, muitos países têm implementado mecanismos de consulta popular, como referendos e plebiscitos, que permitem aos cidadãos votar diretamente em questões políticas importantes. No entanto, a democracia deliberativa argumenta que, para que esses mecanismos sejam eficazes, é crucial que os cidadãos tenham acesso a informações equilibradas e tenham a oportunidade de debater os méritos das propostas (Da Silva Silva, 2023).

Influência na Teoria Política

A democracia deliberativa também desempenhou um papel significativo na teoria política contemporânea, influenciando a forma como os acadêmicos pensam sobre os princípios democráticos. Ela trouxe à tona debates sobre a importância da razão, do diálogo e da deliberação na política e na tomada de decisões. Ademais, a democracia deliberativa estimulou a investigação acadêmica sobre como promover uma participação cidadã mais ativa, como melhorar os processos de deliberação e como medir a qualidade da democracia com base em critérios deliberativos (Avritzer, 2000).

8 Deliberação frente aos direitos fundamentais

A relação entre o modelo de democracia deliberativa e os diferentes tipos de direitos - sociais, civis, políticos e republicanos - na sociedade ao longo da história é complexa e multifacetada. A democracia deliberativa tem evoluído e interagido com esses direitos de várias maneiras, à medida que a sociedade se desenvolveu e enfrentou desafios políticos, sociais e econômicos. Dessa forma, temos que dentre esses direitos fundamentais, pode-se refletir quanto as suas origens e atribuições:

Direitos Civis: A história dos direitos civis remonta à antiguidade, mas sua consolidação como um componente fundamental dos direitos humanos é um fenômeno mais recente. No contexto da Grécia Antiga, a cidade de Atenas introduziu a noção de isonomia, que buscava igualdade perante a lei, um precursor dos direitos civis. No entanto, a proteção efetiva dos direitos civis em larga escala só ganhou força nos tempos modernos (Lôbo, 1999).

O Iluminismo do século XVIII desempenhou um papel crucial nessa evolução, com filósofos como John Locke, que argumentou a favor da propriedade privada e da liberdade individual, e Voltaire, que defendeu a liberdade de expressão. A Revolução Americana e a Declaração de Direitos de 1789 na França consagraram esses princípios em documentos legais. A luta contínua pelos direitos civis envolveu movimentos como o abolicionismo, o sufrágio feminino e o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, destacando a necessidade de garantir a igualdade legal para todos, independentemente de raça, gênero ou origem étnica (Lôbo, 1999).

Os direitos civis são essenciais para garantir a igualdade perante a lei e a proteção contra a discriminação e a opressão. A democracia deliberativa frequentemente se alinha com a promoção desses direitos, pois enfatiza a igualdade e a justiça como valores fundamentais. Por meio da deliberação pública e do confronto de ideias, a democracia deliberativa pode ajudar a identificar e combater práticas discriminatórias e injustas, promovendo uma sociedade mais igualitária.

Direitos Políticos: Os direitos políticos, como o direito de votar e ser eleito, têm raízes antigas, mas seu alcance se expandiu ao longo da história. A Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688) estabeleceu a supremacia do Parlamento sobre a monarquia,

marcando um passo importante na evolução dos direitos políticos. O século XIX testemunhou a expansão gradual do sufrágio, à medida que mais grupos passaram a ter acesso ao voto, incluindo trabalhadores urbanos e mulheres (Do Nascimento, 2011).

No século XX, após as duas guerras mundiais, a democratização se espalhou pelo mundo. O sufrágio universal se tornou uma norma em muitas nações democráticas. Além disso, a consolidação dos direitos políticos foi acompanhada pela criação de sistemas democráticos representativos, onde o povo, por meio de seus representantes eleitos, desempenha um papel fundamental na tomada de decisões políticas. Os direitos políticos são fundamentais para o funcionamento de uma democracia. Eles incluem o direito de voto, o acesso a informações políticas e a liberdade de expressão. A democracia deliberativa se baseia na participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas, o que está intrinsecamente ligado aos direitos políticos (Binenbojm, 2008).

A democracia deliberativa busca promover a igualdade no acesso à participação política e na influência sobre as decisões públicas. No entanto, também é importante reconhecer que, em algumas situações, a democracia deliberativa pode ser limitada por barreiras que restringem o exercício pleno dos direitos políticos, como supressão de votos, desinformação ou exclusão de grupos marginalizados. Portanto, a relação entre democracia deliberativa e direitos políticos é uma área na qual desafios contínuos precisam ser abordados para garantir a plena participação de todos os cidadãos (Binenbojm, 2008).

Direitos Sociais: Os direitos sociais, por sua vez, ganharam relevância à medida que as sociedades industrializadas enfrentaram desafios decorrentes da urbanização e da industrialização. O século XIX testemunhou o surgimento do socialismo e das primeiras lutas por direitos trabalhistas, incluindo a jornada de trabalho de oito horas e melhores condições de trabalho. No entanto, a consolidação dos direitos sociais como uma dimensão fundamental dos direitos humanos ocorreu principalmente após a Segunda Guerra Mundial (Herrera, 2007).

O pós-guerra viu a implementação de sistemas de seguridade social em muitos países ocidentais, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclamando o direito à educação, saúde e um padrão de vida adequado como direitos fundamentais. Esses desenvolvimentos marcaram uma transformação significativa nas

abordagens políticas em direção ao bem-estar social e ao reconhecimento de que a igualdade de oportunidades requer não apenas igualdade perante a lei, mas também igualdade de condições materiais (Herrera, 2007).

Os direitos sociais abrangem questões como educação, saúde, moradia e segurança econômica. A democracia deliberativa pode desempenhar um papel fundamental na formulação de políticas sociais, pois envolve os cidadãos na discussão e na definição das prioridades sociais. Os mecanismos deliberativos, como orçamentos participativos, podem ajudar a alocar recursos de maneira mais justa e a garantir que as políticas sociais atendam às necessidades da população (Herrera, 2007).

No entanto, a democracia deliberativa enfrenta desafios quando se trata de direitos sociais, especialmente em sociedades com desigualdades econômicas significativas. A capacidade de participar plenamente na esfera pública e influenciar as políticas sociais muitas vezes depende da disponibilidade de tempo, recursos e educação. Portanto, a relação entre democracia deliberativa e direitos sociais também é marcada por tensões e questões de equidade.

Direitos Republicanos: Os direitos republicanos, que envolvem a participação ativa dos cidadãos na vida pública e na formação de políticas, têm raízes profundas na tradição republicana da Roma Antiga, mas sua consolidação moderna é notável. A ideia de que os cidadãos têm um papel ativo na governança ganhou força durante o Iluminismo, com a ênfase na participação cívica, deliberação e engajamento público (Bresse-Pereira, 2004).

No século XX, a democracia deliberativa emergiu como uma abordagem que enfatiza a importância do diálogo público, da deliberação informada e da busca por consenso como parte integrante da governança democrática. A criação de fóruns de discussão, audiências públicas e outros mecanismos de envolvimento cívico reflete o reconhecimento crescente da importância dos direitos republicanos na construção de sociedades democráticas robustas. Os direitos republicanos, que incluem a participação ativa na esfera pública e a defesa do bem comum, têm afinidade com a democracia deliberativa. Ambos enfatizam o papel ativo dos cidadãos na governança e a importância da busca pelo interesse público (Pereira, 1997).

A democracia deliberativa pode fortalecer os direitos republicanos, criando oportunidades para que os cidadãos debatam questões políticas, exponham argumentos racionais e busquem consenso em torno de políticas que beneficiem a sociedade como um todo. No entanto, é importante reconhecer que os direitos republicanos também podem ser desafiados quando a democracia deliberativa enfrenta obstáculos, como a polarização política ou a falta de acesso igualitário à esfera pública. Nesses casos, a proteção e a promoção dos direitos republicanos podem requerer esforços adicionais.

Análise dos direitos por Marshall

Uma importante correlação a ser feita frente a esse contexto, seria a abordagem da teoria desenvolvida pelo filósofo T. H. Marshall em relação a constituição dos direitos fundamentais anteriormente citados. Marshall (1992), em suas obras, desenvolveu uma análise influente e abrangente sobre a evolução dos direitos civis, sociais, políticos e republicanos na sociedade moderna. Sua teoria é frequentemente referida como a "teoria da cidadania", que traça o desenvolvimento histórico desses direitos e seu papel na consolidação das democracias modernas.

Marshall (1950) argumenta que os **direitos civis** são a primeira fase na evolução dos direitos modernos. Esses direitos são fundamentais para a liberdade individual e incluem a liberdade de expressão, de associação, de religião e o direito à propriedade privada. Marshall enfatiza que os direitos civis estabelecem a base para a igualdade perante a lei e a proteção da autonomia individual. Ele observa que esses direitos foram conquistados ao longo do tempo, principalmente através de lutas e movimentos sociais que buscavam garantir a igualdade de todos perante a lei.

A segunda fase na teoria de Marshall (1950) é a dos **direitos sociais**. Ele argumenta que, no século XIX e início do século XX, a sociedade reconheceu a importância de garantir condições sociais básicas para todos os cidadãos, como acesso à educação, saúde, habitação e segurança social. Marshall destaca que a expansão dos direitos sociais foi uma resposta às crescentes demandas por justiça social em um mundo industrializado. Esses direitos representam um compromisso com a igualdade de oportunidades e o bem-estar da população.

Os **direitos políticos** constituem a terceira fase na análise de Marshall (1950). Ele argumenta que esses direitos, como o direito de votar e ser eleito, são essenciais para a participação efetiva dos cidadãos na tomada de decisões políticas. Marshall observa que o sufrágio universal e o acesso igualitário às instituições políticas são características cruciais das democracias modernas. A conquista desses direitos foi frequentemente acompanhada por lutas por representação igualitária e pelo direito de participação nas decisões governamentais.

Marshall (1950) também introduz a ideia de **direitos republicanos** como uma dimensão fundamental da cidadania. Esses direitos envolvem a participação ativa dos cidadãos na vida pública, além do mero exercício de votar. Marshall argumenta que a cidadania ativa e engajada é essencial para a manutenção e o fortalecimento das democracias. Essa dimensão ressalta a importância da esfera pública, onde os cidadãos podem debater questões políticas, influenciar políticas públicas e contribuir para o bem comum.

T. H. Marshall (1950) argumenta que a progressão histórica dessas dimensões de direitos reflete a evolução da cidadania moderna. Ele enfatiza que esses direitos estão interconectados e complementares, formando um conjunto de direitos que são fundamentais para a plena participação dos cidadãos na sociedade democrática. A análise de Marshall oferece uma estrutura conceitual valiosa para entender como os direitos civis, sociais, políticos e republicanos se desenvolveram ao longo da história e continuam a moldar as sociedades contemporâneas. Sua obra permanece uma referência central no estudo da teoria da cidadania e da evolução dos direitos individuais e coletivos.

9 Ciclo de relação entre direitos e democracia

Nesse tópico será abordada a construção argumentativa ao redor da proposta teórica central desse trabalho, que estabelece uma relação de vínculo entre os eixos complementares da relação entre a democracia deliberativa e os direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, é importante entender como se dá a relação entre a proposta de institucionalização da democracia deliberativa em conjunto a análise da relevância da garantia dos direitos para tal circunstância. Essa vertente é idealizada considerando esse movimento mútuo de interdependência, que se estabelece mediante a criação de

mecanismos sociais que proporcionem a criação de um ambiente social organizado com o objetivo de construir uma estrutura de Estado mais adequada aos moldes dos ideais legítimos de democracia, contrapondo a situação da atual realidade, em que os meios pelos quais a democracia se faz presente nem sempre são dotados de valores humanos e justos. Isso é observado na circunstância em que as condições sociais das populações e comunidades ao redor do mundo se encontram – enfrentando várias adversidades na vida cotidiana, muitas das vezes para garantir a própria subsistência – o que interfere fundamentalmente na forma em que se constrói uma coletividade e suas condições de vida e de organização política.

É notável que grande parte das instituições democráticas ao redor do mundo não são capazes de proporcionar condições plenas de acesso da população aos recursos que lhes são necessários, mesmo tendo sido estabelecidas em uma organização democrática de Estado. Isso se explica pelo fato de que há uma diferença crucial entre **democracia** e **instituições democráticas**. O poder executado pelo Estado e ocupado pelos altos cargos do governo, é o protagonista dessa relação de imposição que se estabelece entre as extremas posições observadas em sociedades que são condicionadas a uma aguda situação de estratificação social, que leva a diversos problemas estruturais de inclusão e cidadania, e conseqüentemente, acarretando no enfraquecimento da democracia (Borges, 2001).

A proposta aqui evidenciada, se constrói a partir da idealização de um modelo que se constitui em um movimento entre as esferas políticas e as garantias de direitos (sociais, civis, políticos e republicanos) proporcionadas aos cidadãos, frente a uma dependência estrutural entre eles, onde a posição social deve ser indiferente no que diz respeito à contribuição política que é organizada nos ambientes de debate público, que por sua vez, necessita da participação para que se possa proporcionar condições igualitárias de exercício do poder.

Para contextualizar essa visão, temos os conceitos apresentados por Habermas que dizem respeito à relação entre o sistema e o mundo da vida.

Segundo Habermas (2012), há uma dicotomia entre o que ele chama de "sistema" e "mundo da vida". Se trata de uma construção teórica central na obra do filósofo, particularmente desenvolvida em sua obra "Teoria do Agir Comunicativo". Essa dicotomia busca compreender a complexidade das interações sociais e as estruturas que

moldam a vida humana. O conceito de "sistema" em Habermas refere-se a estruturas sociais e institucionais que são caracterizadas pela racionalidade instrumental. Esses sistemas são orientados para a realização de objetivos e eficiência, muitas vezes sob a égide de normas formais e procedimentos. A Racionalidade Instrumental demonstra que os sistemas são impulsionados pela lógica da eficiência e pela busca de metas específicas, adotando uma racionalidade instrumental na qual os meios são escolhidos para atingir fins predeterminados, como sistemas econômicos, políticos e administrativos.

Os sistemas têm uma autonomia relativa e operam com uma lógica interna que visa à autorregulação. Eles podem se desenvolver independentemente do "mundo da vida" e, muitas vezes, têm sua própria dinâmica e lógica de funcionamento. Segundo ele:

Cada novo plano de diferenciação no sistema exige uma base institucional que lhe seja própria: a aparição do quadro institucional das sociedades de classes (classes políticas e, mais tarde, classes econômicas) depende de uma passagem a representações convencionais, mais tarde, pós-convencionais do Direito e da Moral. Isto se explica pelo fato de que os novos planos de diferenciação do Sistema só podem se estabelecer quando a racionalização do Mundo da Vida tiver atingido um nível correspondente. (Habermas, 1981, p.27).

Em contraponto, o "mundo da vida" representa a esfera da experiência cotidiana, das interações sociais informais e das práticas culturais compartilhadas. Ele é caracterizado por formas de comunicação não instrumentalizadas e por uma racionalidade comunicativa. No "mundo da vida", a comunicação é central e orientada para o entendimento mútuo. A racionalidade comunicativa refere-se à busca por consenso, compreensão e validação intersubjetiva. Aqui, o foco está nas relações sociais e na construção de significados compartilhados. Dessa forma, serve como o contexto em que a integração social ocorre por meio de práticas culturais, normas informais e interações face a face (Bettine, 2001). Ele (Habermas) é crucial para a formação da identidade social e para a reprodução cultural. Segundo o filósofo:

Quanto mais as componentes estruturais do Mundo da Vida se diferenciam, mais os contextos de interação submetem-se às condições de uma intercompreensão racionalmente motivada, logo, às condições de formação de um consenso que se apoia, em última análise, sobre a autoridade do melhor argumento. O consenso, em caso de conflito, é garantido num nível cada vez mais abstrato; por conseguinte, assistimos a uma universalização e formalização das orientações segundo os valores sugeridos institucionalmente aos agentes. (Habermas, 1981, p.27).

Habermas destaca que as sociedades modernas frequentemente enfrentam tensões entre essas esferas. A expansão dos sistemas pode ameaçar a integridade do "mundo da vida", levando a distorções na comunicação e na compreensão. Habermas (2012) propõe que uma sociedade saudável requer um equilíbrio dinâmico entre sistemas e o "mundo da vida". O excesso de racionalidade instrumental pode corroer a base comunicativa necessária para uma vida social significativa.

10 Resultados

Nesse contexto, é notável que, para que seja possível se constituir um mecanismo socio estrutural eficiente de **democracia deliberativa**, que se posiciona nesse aspecto como um modelo político organizacional, é necessário que se estabeleça as devidas condições de **igualdade participativa**, pois é fundamental que se proporcione um patamar de equivalência quando se trata de discussões públicas, principalmente quando se leva em consideração a atual realidade de algumas nações que se dizem democráticas, frente à constante contraposição entre o sistema e o mundo da vida. Para isso, é fundamental que a **ação comunicativa** se torne o principal instrumento coletivo social, pois ela se posiciona nesse conjunto como sendo um movimento argumentativo social politicamente articulado e de grande importância, que deve ser respaldado pelos **direitos fundamentais** aqui citados (sociais, civis, políticos e republicanos), que se caracterizam como o instrumento institucional estabelecido pelo Estado.

Dessa forma, é possível visualizar a proposta socio dialética que se constrói a partir dessas duas vertentes, com embasamento primordialmente focado na questão da iniciativa popular de participação política nas discussões públicas, que permeiam o caminho da evolução democrática como um todo. A importância dessa correlação de estruturas e ações, pautadas tanto no agir coletivo, quanto na promoção de garantias institucionais (ênfatisando a relação entre sistema e mundo da vida), é notada mediante os aspectos teóricos e históricos aqui citados, e corrobora para se entender a proposta como uma fundamental análise político administrativa no progresso das organizações sociais ao redor do mundo.

Portanto, entende-se que, ao analisar as vertentes históricas e teóricas que foram citadas e articuladas nesse trabalho, é possível compreender como a relação entre direitos e deliberação é indispensável para que se possa propor e estabelecer uma estrutura social

com condições estáveis e inclusivas de convivência e de participação. Isso engloba toda uma proposta de difusão estrutural da política como um todo, oferecendo um arcabouço que se baseia numa visão de progresso e de evolução das organizações sociais ao redor do mundo, evidenciando a importância dos estudos teóricos ao redor das ciências sociais e as demais áreas que perpassam a administração pública e suas correlações de pesquisa. Sendo assim, pode-se compreender que as atribuições políticas necessárias para se constituir uma organização pluralista de sociedade, devem ser pautadas nas relações humanas em torno do que se pretende alcançar coletivamente, considerando principalmente a forma com que as ações públicas afirmativas são articuladas, enfatizando sempre um objetivo em prol do bem comum.

11 Referências bibliográficas

FERREIRA, Victor Barcelos; BRASIL, Flávia de Paula Duque; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. Democracia deliberativa, capital social e coprodução de serviços públicos: potenciais e desafios na construção da sinergia Estado-sociedade. *NAU Social*, v. 10, n. 19, 2019.

Habermas. *The theory of communicative action*. Vol. 1: “Reason and the rationalization of society”. Boston: Beacon Press, 1983.

MARSHALL, T. H. *Citizenship and Social Class*. In: MARSHALL, T. H. e BOTTOMORE, Tom. *Citizenship and Social Class*. Chicago: Pluto Classic (reimpr.), 1996

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Plebiscito e referendo: instrumentos da democracia direta: uma reflexão jurídica sobre a teoria e prática de sua utilização. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 7, n. 74, p. 01-09, 2005.

ABRANCHES, Sérgio. A era do imprevisto: a grande transição do século XXI. Editora Companhia das Letras, 2017.

MAGNOLI, Demétrio. Relações internacionais. Saraiva Educação SA, 2017.

PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. Editora contexto, 2015.

GRAZIANI, Alexandre Rosa. Res Publica e Ditadura: A transição da República Romana para o Império. Novas Edições Acadêmicas, 2018.

COLLARES, Marco Antonio. Representações do senado romano na Ab urbe Condita Libri de Tito Lívio: livros 21-30. 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia republicana e participativa. Novos estudos CEBRAP, v. 71, p. 77-91, 2005.

DUNN, John. A HISTÓRIA DA DEMOCRACIA: UM ENSAIO SOBRE A LIBERAÇÃO DO POVO. Editora Unifesp, 2021.

DOS SANTOS, Marcos Pereira. A PEDAGOGIA FILOSÓFICA DO MOVIMENTO ILUMINISTA NO SÉCULO XVIII E SUAS REPERCUSSÕES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR CONTEMPORÂNEA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA. Imagens da Educação, v. 3, n. 2, 2013.

VOVELLE, Michel; ECHALAR, Mariana. A revolução francesa, 1789-1799. Editora Unesp, 2020.

DE ALMEIDA, Debora Cristina Rezende. Repensando representação política e legitimidade democrática: entre a unidade e a pluralidade. 2011.

SILVA, Filipe Carreira da. Democracia Deliberativa. Reflexões sobre o percurso recente de uma ideia. A qualidade da democracia em Portugal. Deliberação, representação e participação políticas em Portugal e Espanha, p. 11-36, 2010.

BOARATTI, André et al. A participação política, entre o debate e a visibilidade: um estudo de mídia e cidadania, a partir de Hannah Arendt e Habermas. 2009.

DA SILVA SILVA, Carla Luana; LEAL, Rogério Gesta. A democracia deliberativa e suas contribuições à governança. Revista Jurídica Cesumar-Mestrado, v. 23, n. 2, p. 259-273, 2023.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. Lua Nova: Revista de cultura e política, p. 25-46, 2000.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. Revista de informação legislativa, v. 141, p. 99-109, 1999.

DO NASCIMENTO, Milton Meira. Jean-Jacques Rousseau: os princípios do Direito Político e a História. Discurso, n. 41, p. 47-76, 2011.

BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

HERRERA, Carlos Miguel. Estado, constituição e direitos sociais. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 102, p. 371-395, 2007.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Cidadania e Res Publica-A emergência dos direitos republicanos. Revista de Direito Administrativo, v. 208, p. 147-181, 1997.

MARSHALL, Thomas Humphrey et al. Citizenship and social class. London: Pluto Press, 1992.

BORGES, André. Democracia vs. eficiência: a teoria da escolha pública. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 159-179, 2001.

BETTINE, Marco. A teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas: bases conceituais. São Paulo: Edições EACH, 2021.

CARDOSO, Ruth CL. Participação política e democracia. Novos Estudos, v. 26, p. 15-24, 1990.